

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

Pedro Albino
Prostang Roc
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 687/2002.

Dispõe sobre o processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor da Escola Municipal Quintino Vieira.

O Prefeito Municipal de Soledade de Minas - MG, no uso de sua competência, tendo em vista as normas legais e considerando a necessidade de se garantir a participação da comunidade na gestão democrática da Escola,

RESOLVE:

Capítulo I

Dos princípios Gerais

Art. 1º - São princípios que norteiam a gestão democrática da Escola:

I - O da participação, da transparência, da autonomia, da liberdade, do pluralismo, que será permanentemente estimulado, a fim de que os membros dos segmentos que compõem a comunidade escolar sejam, de fato, sujeitos do processo educativo:

II - O da formação para o exercício da cidadania, que será permanentemente exercitado pela prática da participação.

Capítulo II

Das disposições Gerais

Art. 2º - O cargo de Diretor de Escola, é de dedicação exclusiva e provimento em comissão, de recrutamento limitado a profissional do Quadro do Magistério, escolhido por meio do processo de consulta à comunidade.

Parágrafo 1º - Os cargos de Diretor e Vice Diretor serão exercidos por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

Capítulo III

Do Processo de Escolha

Art. 3º - O processo de escolha para Diretor e Vice-Diretor compreende 2 (duas) fases:

I - a fase da inscrição de chapa(s) de candidatos.

II - a fase da consulta à comunidade escolar, que escolherá livremente, a chapa que preferir, pelo voto secreto de seus membros.

Art. 4º - Os candidatos deverão obrigatoriamente, formular proposta de trabalho político-pedagógico que se comprometem a desenvolver na escola, formulada com base no PDE - Plano de Desenvolvimento da Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

Pedro Albino
Opstang R
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - Poderão compor as chapas, o Professor ou o especialista de educação:

I - que esteja a 02 anos em exercício na escola, em cargo efetivo do Quadro do Magistério:

II - preencher as condições mínimas exigidas pela legislação vigente para ser autorizado a lecionar no nível de 2º grau (Magistério), de ensino ministrado pela escola;

III - não estar respondendo a nenhum tipo de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º - Na segunda fase do processo, a consulta à comunidade escolar, devendo ser consultados:

I - os membros do segmento "profissionais da escola", efetivos ou não, que estejam em efetivo exercício na escola:

a) os professores;

b) os especialistas de educação;

c) os demais servidores da Escola;

d) outros servidores que, na data da eleição, estejam prestando serviços à escola, devidamente amparados pela legislação pertinente.

II - os membros do segmento "comunidade atendida pela escola":

a) os alunos regularmente matriculados na escola, com frequência comprovada até o mês da realização da consulta: 14 (quatorze) anos de idade, no mínimo, independentemente da série que estejam cursando;

b) o pai ou a mãe, ou, na falta deles, o responsável legal pelos alunos regularmente matriculados na escola e com frequência comprovada até o mês da realização da eleição.

§ 1º - A resposta dos membros dos dois segmentos da comunidade escolar à consulta prevista no caput deste artigo será dada pelo voto secreto de cada um deles.

§ 2º - Os membros do segmento "profissionais da escola" que estejam substituindo servidores licenciados, poderão cadastrar-se para votar normalmente.

Art. 7º - Será considerada aprovada pela comunidade escolar e, portanto, eleita, a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

§ 1º - Ocorrendo empate no resultado da eleição, será considerada aprovada e escolhida a chapa em que o candidato para exercer o cargo de Diretor tenha, pela ordem:

a) habilitação em nível superior;

b) maior tempo de serviço no magistério Municipal;

c) idade maior.

Da Comissão Organizadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

Dedto
Albino
Crosiany
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 8º - O processo de escolha regulado por esta Resolução será dirigido por uma Comissão Organizadora, composta por :

I - 2 (dois) representantes dos servidores da escola, 2 (dois) representantes dos alunos, 2 (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis pelos alunos, eleitos em Assembléia, com os seus respectivos suplentes.

II - Não podem integrar a Comissão Organizadora:

- a) Os servidores que compuserem, como candidatos, as chapas inscritas no processo;
- b) O Diretor e o Vice-Diretor da Escola;
- c) Secretário da Escola;
- d) Os cônjuges e parentes dos candidatos, até o 2º (segundo) grau.

Art. 9º - A Comissão Organizadora, uma vez constituída:

I - elegerá um de seus componentes para presidi-la.

Art. 10 - Compete à Comissão Organizadora praticar todo e qualquer ato que tenha por finalidade assegurar a regularidade do processo disciplinado por esta Resolução.

Das Propostas de Trabalho Político-Pedagógico e Da Divulgação Dessas Propostas

Art. 11 - Para dar conhecimento à Comunidade escolar e aos seus concorrentes, as chapas inscritas no processo divulgarão suas propostas de trabalho, adotando-se, para isso, os procedimentos abaixo:

I - a Comissão Organizadora fará realizar, de comum acordo com as chapas inscritas, 01 (uma) Assembléia, para exposição e discussão das propostas.

II - nessa Assembléia, deverá ser concedido a cada chapa inscrita no processo igual tempo para exposição e a discussão das respectivas propostas de trabalho;

Art. 12 - As chapas inscritas no processo poderão:

I - divulgar suas propostas de trabalho nas salas de aulas, acompanhadas de 01 (membro) da Comissão, antes das 48 (quarenta e oito) horas que precederem o início da consulta à comunidade escolar.

Art. 13 - Os membros das chapas inscritas no processo, os membros da Comissão Organizadora, bem como quaisquer outros membros da comunidade escolar não podem aliciar votantes, durante a realização do processo regulado por essa Resolução, mediante:

- I - a distribuição de brindes, de quaisquer espécies;
- II - a prática de atos que impliquem oferecimento, promessa, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

Dedzo Albino
Proslany
PREFEITO MUNICIPAL

III - a divulgação de mensagens nos meios de comunicação, ainda que em entrevistas;
IV- o transporte de votantes, no dia da votação;
V - outras práticas que tenham o mesmo objetivo das anteriores.

Art. 14 - Poderá ser excluída do processo, à vista de impugnação devidamente fundamentada e comprovada da parte ofendida, a chapa que praticar quaisquer atos vedados pelo artigo anterior, ou que permitir a outrem que os pratique em seu favor.

Da Votação e da Apuração dos Votos

Art. 15 - No ato da votação, a mesa receptora dos votos deverá exigir do votante a apresentação de documentos que comprovem a sua identidade e a regularidade de sua condição, inclusive de seu prévio cadastramento.

Parágrafo Único- O votante que não trouxer consigo documento de identidade poderá ser reconhecido pelo Presidente da Comissão Organizadora e, também por este, autorizado a votar.

Art. 16 - Não será permitido voto por procuração, e dos não credenciados.

Art. 17.- O processo de votação será conduzido por mesas receptoras de votos, compostas por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, que serão escolhidos pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Nos locais destinados à votação, cada mesa receptora ficará em recinto separado do público e, ao lado dela, haverá uma ou mais mesas para uso dos votantes, devidamente isoladas.

§ 2º - Poderão permanecer nos recintos destinados às mesas receptoras apenas seus componentes e os fiscais escolhidos pelas chapas, em número 1 (um) por chapa.

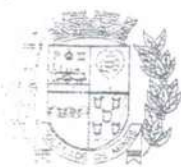
§ 3º - Ao presidente da mesa receptora, que será escolhido por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 4º - Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau.

Art. 18 - Nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras serão colocadas, em local visível, a relação das chapas com os respectivos nomes.

Art. 19 - Antes de iniciado o processo de votação, a Comissão Organizadora fornecerá aos componentes das mesas receptoras as listagens, em ordem alfabética, dos votantes.

§ 1º. O processo de votação será realizado em um domingo, com início às 9h (nove horas) e término às 16 (dezesesseis horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134

CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

Art. 20 - O voto será dado em cédula única que deverá conter o carimbo identificador da Escola e rubrica do Presidente da Comissão e de um dos mesários.

Art. 21 - O Secretário da Mesa receptora deverá, durante a votação, registrar as ocorrências havidas em Ata que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

Art. 22 - As mesas receptoras, ao encerrar-se a votação e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, lacrarão as urnas e transformar-se-ão, automaticamente, em mesas escrutinadoras, que se encarregarão da apuração imediata dos votos depositados nas respectivas urnas.

Art. 23 - A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local da votação.

Art. 24 - Concluídos os trabalhos da apuração, e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, todo o material deverá ser entregue pela mesa à Comissão Organizadora, que se reunirá, em seguida, para:

I - verificar a contagem de votos;

II - registrar no mapa de votação a soma dos votos, por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;

III - apurar e divulgar o resultado final da votação;

§ 1º. O resultado final da votação não será revisto, exceto em caso de provimento de recurso contra ele interposto.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG, em 02 de janeiro de 2002.


Pedro Albino Owsiany Recha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

LEI MUNICIPAL Nº 788/2003.

Dispõe sobre alteração do artigo 9º da Lei Municipal nº 767/2002 de 20/03/2002.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

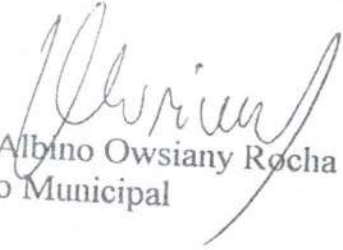
Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 767/2002 de 20/03/2003, passa a ter a seguinte redação: "Todo profissional do magistério, lotado em cargo de provimento efetivo, terá direito a concorrer a qualquer cargo, desde que possua 2 (dois) anos de exercício na rede municipal de educação de Soledade de Minas e preferencialmente habilitado."

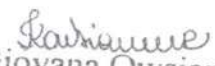
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 19 de dezembro de

2003.


Pedro Albino Owsiany Rocha
Prefeito Municipal


Kelly Giovana Owsiany Rocha
Chefe da Secretaria de Administração.

Registro: Livro de Leis nº 09, fls. 173V2
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

Lei Municipal de Nº 767/2002

Leandro Albino Cristiano Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público e dá Providências Correlatas

A Câmara Municipal de Soledade de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares:

Art 1º - O Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Soledade de Minas, passam a vigorar, com as disposições contidas nesta Lei.

Título I

Estatuto do Magistério Público do Município de Soledade de Minas.

Capítulo I

Seção I

Dos objetivos do Estatuto

Art 2º - O presente Estatuto dispõe sobre o Magistério Público do Município de Soledade de Minas, com os seguintes objetivos:

- I - Incentivar, coordenar e orientar o processo educacional da Rede Municipal de Ensino de Soledade de Minas, objetivando o mais amplo desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania.
- II - Valorizar o profissional de Educação, garantindo-lhe bem estar e condições de desenvolver seu trabalho com êxito, no campo da educação.
- III - Garantir a promoção na carreira de Professor e de Especialista em Educação de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, independentemente da área de ensino em que atuem.

Art 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - Sistema: conjunto dos órgãos e entidades que integram a Rede Municipal de Educação e as escolas mantidas pelo poder público municipal, tendo por princípio as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes critérios:
 - a) Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola;
 - b) Participação da comunidade nos conselhos ou colegiados escolares.
- II - Unidade Escolar: Órgão da Secretaria Municipal de Educação que atende a educandos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, 1ª a 4ª série e Educação de Jovens e Adultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

Pedro
A. B. de
PREFEITO MUNICIPAL
Rocha

Turno: Período correspondente a cada uma das divisões de horário diário de funcionamento da Unidade Escolar.

Turma: Conjunto de alunos matriculados em uma série ou classe escolar.

Carreira no Magistério: O conjunto de cargos de provimento efetivo do Magistério previsto no Estatuto, de mesma natureza de trabalho, escalonado segundo o nível de complexidade e grau de responsabilidade; caracterizado pelo exercício de atividades do Magistério, na Educação Infantil no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Quadro do Magistério: O conjunto de cargos de carreira de docentes e demais funções do Magistério privativo da Secretaria Municipal de Educação de Soledade de Minas.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Ensino compreende:

1. Os estabelecimentos de Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), de Educação Infantil e de Educação de Jovens e Adultos.
2. A Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II Do Magistério como Profissão

Art 4º - O exercício do Magistério deve ser inspirado nos direitos fundamentais da pessoa humana, na crença de valores e na gestão democrática da educação, tais como:

Educação: Enquanto forma de interação entre homens e mulheres, capaz de proporcionar condições essenciais para sua vivência em sociedade, a partir do exercício pleno da cidadania.

Amor: Como forma privilegiada para permear as relações dos homens e mulheres com seus semelhantes e o meio ambiente.

Solidariedade: Elemento que proporciona a compreensão da diversidade e cuja vivência traduz-se na única forma de se construir a paz.

Conhecimento: Enquanto ilimitada capacidade do ser humano na busca de soluções para todo e qualquer tipo de problema.

Garantias: Da organização profissional e sindical dos profissionais da educação e participação efetiva na elaboração e construção do projeto político-pedagógico das escolas onde atuam.

Compromisso: De todos, e de cada um em particular, na preservação, pesquisa e desenvolvimento dos recursos e bens naturais, históricos e culturais, compreendidos como herança recebida e a ser legada às gerações futuras.

Capítulo III

Deveres, Garantias e Competências do Município quanto à Educação.

Art 5º - Os deveres, garantias e competências do Município quanto à educação obedecerão ao previsto na Constituição Federal e na Lei nº 9.394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

Título II Da Estrutura do Magistério Capítulo I Do Quadro do Magistério

Redro
Albino
Orosiany
Roche
PREFEITO MUNICIPAL

Art 6º - Para efeito deste Estatuto, entende-se por:

Cargo: De denominação específica, criado por lei, pago pelos cofres públicos municipais, submetido ao seu ocupante direitos, deveres, atribuições e responsabilidades, de acordo com a habilitação exigida e nível de preparo para o desempenho das funções.

Classe: É o agrupamento de cargos que, por lei, tenham a mesma denominação e iguais responsabilidades, identificadas pela natureza de sua função.

III - Provimento: Ato administrativo do Executivo pelo qual são preenchidos os cargos efetivos do Magistério.

IV - Investidura: Ato administrativo do Executivo pelo qual são preenchidos os cargos do Quadro Comissionado.

Art 7º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes

classes:

a- Quadro Efetivo:

Classe I e II – Professor

Classe III – Administrativo

Auxiliar de Ensino

Auxiliar de Biblioteca

Coordenador de Ensino

Diretor

Vice-Diretor

b - Quadro Comissionado:

• Especialista de Educação: Supervisor Pedagógico

• Secretário Municipal de Educação

• Assessor do PAE

• Auxiliar de Secretaria

Parágrafo 1º- Os cargos docentes pertencerão a:

Classe I – Professor de Educação Fundamental (PEF 1)-professor em exercício na Educação infantil e nas 4 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental, com habilitação em curso de Magistério.

Classe II – Professor de Educação Fundamental (PEF 2)-professor em exercício na educação infantil e nas 4 (quatro) primeiras séries do ensino fundamental, com habilitação em Magistério superior ou outro curso de nível superior ligado a área de educação, além do curso de Magistério de nível médio.

Art 8º - A carreira do Magistério Público Municipal desenvolver-se-á por progressão de vencimentos de acordo com as classes.

Art 9º - Todo profissional da classe do Magistério terá direito a concorrer a qualquer cargo, desde que possua 2 (dois) anos de exercício na rede municipal de educação de Soledade de Minas, e preferencialmente, habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

Capítulo II Das Atribuições Específicas

Pedro Albino Cristiano Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Art 10 – Constituem atribuições de todos os profissionais da educação, além das específicas do cargo, a elaboração do projeto político pedagógico e outros projetos educativos, participação em atividades e eventos pedagógicos complementares, pesquisas e trabalhos que visem o constante aprimoramento do processo educacional, além da participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar onde atuem e do Sistema Municipal de Ensino.

I – Do Professor: A regência efetiva de turma (zona urbana) ou turmas (zona rural), condução do processo de ensino, controle e avaliação da aprendizagem.

II – Do Supervisor Pedagógico: O planejamento, acompanhamento e avaliação do processo educativo tanto com professores quanto com alunos, interagindo com a equipe de educadores em atividades no Sistema Municipal de Ensino.

III – Do Diretor de Unidade Escolar: Responsabilidade pela gestão colegiada da Unidade Escolar em nível administrativo, financeiro, pedagógico e social, representando e respondendo pela Escola, junto as autoridades competentes e a comunidade em geral.

IV – Do Vice-Diretor: Compõe a equipe de gestão da Unidade Educacional, auxiliando e cooperando com o Diretor no desempenho de suas atribuições e substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

V – Do Coordenador de Ensino: As mesmas atribuições do Diretor naquelas unidades que, por matrícula insuficiente, dispensarem o cargo de direção.

VI – Do Auxiliar de Ensino: Auxilia e coopera com o Coordenador de Ensino no desenvolvimento das ações da educação.

VII – Do Auxiliar de Biblioteca: Responsável pelo atendimento, escrituração e acervo da biblioteca.

VIII – Do Secretário de Educação: Responsável pelo Sistema Municipal de Educação em nível administrativo e pedagógico, representando-o e por ele respondendo junto as autoridades legais e a comunidade em geral.

IX – Do Assessor do PAE: Responsável pelas ações do Programa de Alimentação Escolar no município.

Capítulo III Do Processo de Escolha de Diretor e Vice Diretor

Art 11- O processo de escolha de Diretor e Vice Diretor de Escola, será regulamentado por Decreto específico.

Parágrafo 1º- Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão comissionados e o processo de escolha será feito através da consulta à comunidade escolar, previamente cadastrada, que escolherá, livremente, a chapa que preferir, pelo voto secreto de seus membros.

Parágrafo 2º- A Direção e a Vice-Direção de Unidade Municipal de Ensino serão exercidas por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

Título III Do Regime Funcional

Capítulo I Provimento de Cargos

Pedro Fábio Cristiano Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Art 12 - A admissão ao Quadro do Magistério far-se-á exclusivamente mediante concurso público, obedecidas as exigências da legislação específica em vigor.

Art 13 - O concurso previsto no artigo anterior realizar-se-á sempre que o número de profissionais efetivos for insuficiente para atender às necessidades do ensino.

Parágrafo 1º - O candidato aprovado em concurso Público será nomeado pelo Prefeito Municipal, no limite das vagas apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, publicadas em Edital, no mês de Janeiro de cada ano, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 2º - O candidato que for convocado e não se apresentar no prazo de 48 horas, será conduzido à última colocação, podendo ser convocado apenas mais uma vez.

Art 14 - O Edital do Concurso estabelecerá, entre outras, as seguintes normas:

- Os programas de provas;
- O prazo de validade do concurso;
- A titulação exigida.
- A jornada de trabalho;
- O vencimento básico.

Art 15 - O resultado do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da conclusão da correção das provas.

Art 16 - No caso de recurso quanto ao resultado do concurso, serão obedecidos os prazos previstos no Edital.

Art 17 - A nomeação terá caráter de estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante os quais serão considerados os registros descritos na avaliação de desempenho da Unidade Escolar onde estiver lotado o servidor.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Educação acompanhará o trabalho do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal que se encontrar em estágio probatório.

Parágrafo 2º - Antes de 60 (sessenta) dias do encerramento do estágio probatório, o Prefeito Municipal designará uma comissão formada por profissionais da Unidade Escolar em que se encontra lotado o servidor e um da Secretaria Municipal de Educação, que deverá avaliá-lo de acordo com os requisitos descritos na avaliação de desempenho da escola, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - No caso de parecer contrário à efetivação do servidor, será concedido prazo improrrogável de 07 (sete) dias, contados a partir da comunicação oficial do resultado diretamente ao interessado, para apresentação de recurso.

Parágrafo 4º - Se após o recurso, for aconselhada a demissão do servidor em estágio probatório, o processo será enviado ao Prefeito Municipal, para providências cabíveis, nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

Capítulo II Do Exercício

Heitor Manoel Cristiano Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Art 18 - O termo de posse indicará onde o servidor exercerá as atribuições específicas de seu cargo, e, é de competência do Prefeito Municipal.

Art 19 - O ocupante do cargo de Magistério deverá entrar imediatamente em exercício na Unidade indicada, após os atos de nomeação e posse.

Art 20 - Dar-se-á vinculação ao quadro do Magistério Público Municipal nas seguintes hipóteses:

I - Nomeação;

II - Provimento em cargo em comissão dentro do sistema.

Art 21 - As admissões em cargos do Quadro Comissionado, são de recrutamento amplo, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, dando-se o seu recrutamento em nível interno ou externo à Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: Após nomeação e posse, a escolha para as vagas apresentadas, deverá, obrigatoriamente, seguir a ordem de classificação do concurso.

Capítulo III Da Movimentação de Pessoal

Seção I Disposições Gerais

Art 22 - A movimentação do pessoal do magistério será feita mediante remoção.

Art 23 - Entende-se por remoção a determinação da transferência do Professor de uma para outra escola;

Art 24 - A transferência do professor, de uma para outra Unidade Escolar, será de competência do Secretário Municipal de Educação, ouvindo o Prefeito Municipal, observadas as necessidades do ensino e respeitado o disposto neste estatuto.

Art 25 - O lugar do servidor na Unidade Escolar é considerado vago, nos casos de remoção, exoneração e de licença para tratar de interesse particular.

Parágrafo Único: Cessado o afastamento no caso de licença para tratar de interesse particular, o servidor será designado para a Unidade Escolar de origem, se houver vaga, ou para outra Unidade onde seja identificado cargo vago da mesma natureza.

Art 26 - Os docentes quando excedentes na Unidade, serão removidos em época oportuna, dentro das necessidades do sistema.

Parágrafo Único: Será removido primeiro aquele com menor tempo de serviço na Unidade Escolar, deferindo-se ao mais antigo o direito de permanência. Em caso de empate será considerada, prioritariamente a Titulação acadêmica e secundariamente, a idade cronológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

Seção II Da Jornada de Trabalho

Pedro Albino Cristiano Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Art 27 – Os docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, no exercício de suas funções específicas ficam sujeitos à jornada de trabalho de 24 horas semanais.

Parágrafo 1º - A carga horária semanal de trabalho do docente incluirá uma parte de aulas e outra em horas de atividades pedagógicas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O supervisor pedagógico deverá cumprir uma jornada de 27 horas semanais, incluídas as horas de atividades extra.

Parágrafo 3º- O Diretor de Escola deverá cumprir uma jornada de 40 horas semanais.

Art 28 – Aos integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal lotados na zona rural, fica garantido o transporte ao seu local de trabalho.

Sessão III Da Promoção

Art 29 – Promoção é a passagem do profissional do Magistério de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art 30 – O Profissional do Magistério diplomado em curso ou pós graduação (360 horas) na área de Educação terá direito a um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico da classe a que pertence.

Art 31 – As promoções obedecerão ao critério de apresentação de diploma e terão vigência a partir da data em que o servidor apresentá-lo à Secretaria Municipal.

Sessão IV Da Substituição

Art 32 – Substituição é o cometimento a um ocupante de cargo do Magistério das atribuições exercidas por outra pessoa que se encontre ausente.

Art 33 – A substituição do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, dar-se-á quando o servidor se afastar do cargo e houver necessidade de substituí-lo.

Art 34 – O substituto terá remuneração correspondente à referência e grau do substituído e gozará as demais vantagens fixadas nesta Lei ou no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art 35 – Para substituição temporária será convocado o candidato aprovado em concurso, de acordo com a classificação.

Parágrafo Único: Para substituição temporária, após esgotada a lista dos candidatos aprovados em concurso, poderá ser convocado os não aprovados, com maior tempo de exercício no Magistério Público Municipal de Soledade de Minas. Em caso de empate, será exigida maior titulação e maior idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

Título IV Dos Direitos

Capítulo I Das Férias

Leide Albino Orosiany Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Art 36 – O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, em regência de classe, gozará férias anualmente, sendo 30 (trinta) dias consecutivos e 30 (trinta) dias alternados, em recessos previstos no calendário escolar.

Parágrafo 1º - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal quando nomeado ou contratado no decorrer do ano letivo, gozará de férias de acordo com o caput deste artigo, proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo 2º - O integrante do Quadro de Magistério Público Municipal em gozo de licença remunerada durante todo o período de férias escolares perderá o direito ao gozo das férias regulamentares.

*Parágrafo Único- Os demais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, gozarão de 30 dias de férias anuais.

Capítulo II Das Férias Prêmio

Art 37 - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal terá direito a gozo das férias prêmio, por um período de 03 (três) meses, a cada 05 (cinco) anos de exercício, podendo usufruí-la quando melhor lhe convier.

Capítulo III Das Licenças e Concessões

Art. 38 – O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal terá direito ao afastamento do exercício do cargo por motivo de licença de qualquer natureza, de acordo com os previstos na Legislação pertinente.

Art 39- Direito a licença periódica remunerada, para freqüentar cursos de pós graduação, de aperfeiçoamento e de especialização relativos as suas funções.

Art. 40 - Após 03 (três) anos consecutivos de exercício no Magistério o integrante do Quadro terá direito a licença sem vencimentos para tratar de interesse particular pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 1º - A licença de que trata este artigo, deverá ser requerida com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data de seu início.

Parágrafo 2º - Retornando da licença o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, só poderá requerer nova licença após 03 (três) anos de efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

Deodoro Alencar
Cristiany Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Capítulo IV

Do Vencimento, Da Remuneração e Das Vantagens.

Art. 41 - O vencimento é a retribuição pecuniária mensal pelo exercício regular do cargo público ou função pública, com valor fixado em Lei.

Art. 42 - A remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art. 43- A remuneração dos docentes do Ensino Fundamental, deverá ser definida com base nos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e em Lei Orçamentária.

Parágrafo 1º - O professor que lecionar mais de uma série, ao mesmo tempo, fará jus a uma gratificação de 10 % (dez por cento) sobre o vencimento básico da classe a que pertence.

Parágrafo 2º - O professor em exercício na unidocência, fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base.

Art 44- Fica garantida ao docente, em sala de aula, a gratificação de 20% (vinte por cento), como incentivo à docência (pó de giz).

Seção I Dos Adicionais

Art. 45 - O pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício, fará jus à percepção de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, a título de adicional por tempo de serviço (quinquênio) nos termos do Estatuto do Funcionário Público Municipal de Soledade de Minas.

Art. 46 - O pessoal do Quadro do Magistério, após 03 (três) anos de efetivo exercício, fará jus a percepção de 3% (três) por cento sobre o vencimento do cargo, à título de adicional por tempo de serviço (triênio), nos termos do Estatuto do Funcionário Público Municipal de Soledade de Minas.

Art. 47 - O docente na função de Vice Diretor, receberá salário de seu cargo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico da classe de professor a que pertence.

Art. 48 - O docente na função de Diretor receberá o salário de seu cargo acrescido de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da classe de professor a que pertence.

Art. 49 - O Coordenador de Ensino receberá o salário de seu cargo acrescido de 50 % (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da classe de professor a que pertence.

Art. 50 - O pessoal do Quadro do Magistério, terá direito ao 13º salário.

Art. 51 - O pessoal do Quadro do Magistério, terá direito a 1/3 do salário relativo às férias regulamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

Capítulo V Da Aposentadoria

Deodoro Albino Ovisiany Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 52 - A aposentadoria do servidor do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Educação proceder-se-á, conforme disposto na Constituição Federal e no Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Título V Do Regime Disciplinar

Art. 53 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Estatuto do Funcionário Público Municipal e do Regimento da Unidade onde se encontra em exercício.

Art. 54 - Constituem transgressões passíveis de penalidade para os integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal, as previstas no Estatuto do Funcionário Público Municipal e demais Leis pertinentes.

Título VI Disposições Finais

Capítulo I Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55 - Aplicam-se ao pessoal do Magistério, em sua íntegra, as demais disposições contidas no Estatuto do Funcionário Público de Soledade de Minas.

Art. 56 - Fica criado no Quadro efetivo e comissionado, os cargos públicos que compõem esta Lei em acordo com seus anexos, bem como as funções públicas correspondentes.

Art. 57 - Aos atuais integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal de Soledade de Minas, que tiverem seus cargos extintos a partir da promulgação desta Lei, fica garantido o reenquadramento sem que isto resulte em perda de vencimento, direitos e vantagens do cargo de origem.

Art. 58 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal serão reenquadrados dentro dos parâmetros desta Lei, garantindo-lhes as vantagens e benefícios já adquiridos, através de Decreto do Executivo.

Art. 59 - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos I, II e III, com vencimentos dos profissionais do Quadro do Magistério.

Art. 60 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, com os recursos oriundos da Lei Federal nº 9.424/96 (FUNDEF) e de recursos próprios do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

Art. 61 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG em 20 de março de 2002.

Pedro Albino Owsiany Rocha
Prefeito Municipal

Kelly Giovana Owsiany Ferreira
Chefe da Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO EFETIVO

DOCENTES

CLASSE I

PEF - 1- RS 310,00

CLASSE II

PEF - 2- RS 378,00

Assinatura
Assinatura
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO COMISSIONADO

CARGOS

SUPERVISOR PEDAGÓGICO - R\$ 500,00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - R\$ 700,00

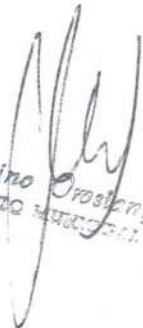
ASSESSOR DO PAE - R\$ 450,00

AUXILIAR DE SECRETARIA - R\$ 295,00

COORDENADOR DO FUNDEF - R\$ 450,00

DIRETOR - R\$ 600,00

VICE-DIRETOR - R\$ 500,00


Pedro Albino Cristiano Rocha
PREFEITO MUNICIPAL